



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.577, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 872,88 m<sup>2</sup>, localizada no lado ímpar da Rua Severino Sartor, formando esquina com a Rua Antonio Busetto, à Mitra Diocesana de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de área, à Mitra Diocesana de Erechim, com 872,88 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e oito décimos quadrados), localizada em parte da Chácara n.º 101 do Polígono Vinte e Um de Abril, Quadra n.º 07, no lado ímpar da Rua Severino Sartor, formando esquina com a Rua Antonio Busetto, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 8,00 metros, com a Rua Henrique Mário Olczewski, e 15,00 metros, com o terreno de propriedade do Município de Erechim e cessão de uso para a Mitra Diocesana; ao Sul, na extensão de 25,07 metros, com a Rua Severino Sartor; a Leste, na extensão de 32,50 metros, com a Rua Antonio Busetto, e 30,00 metros, com o terreno de propriedade do Município de Erechim e cessão de uso para a Mitra Diocesana; a Oeste; na extensão de 26,03 metros, com o terreno a desmembrar B, e 26,50 metros, com a área remanescente do terreno da Praça Amelio Avelino Frizzo, da quadra n.º 07, conforme Matrícula 59.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Parágrafo único. O uso da área será de exclusiva competência da Mitra Diocesana de Erechim, que deverá utilizá-la para ampliação das instalações do salão comunitário existente, o qual é utilizado pela Comunidade Nossa Senhora Consolata.

Art. 2.º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a Mitra Diocesana de Erechim, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3.º A Mitra Diocesana de Erechim ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Predial e Territorial Urbano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração